

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 001/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO MARANHÃO-CVPAP-MA/ANVISA** E A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**, PARA UMA ÁREA COM 105,46 M<sup>2</sup> (CENTO E CINCO VÍRGULA QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS) DESTINADA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ANVISA**, com registro no CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DO MARANHÃO/CVPAF-MA**, no CNPJ sob o nº 03.112.386/0009-79, localizada na Av. Coronel Colares Moreira nº 01, Edifício Office Tower, 6º Andar, Sala 613 - Renascença, em São Luis - MA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. José Reginaldo Siqueira Mendes**, portador da cédula de Identidade nº 125.607 expedida pela SSP/MA, e CPF nº 055.929.253-87, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 1.744, de 18 de novembro de 2011, e a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por sua Diretora de Administração e Finanças no Exercício da Presidência, Sra. **Danielle Camara Fernandes Nunes**, inscrita no CPF sob o nº 509.363.363-15 e RG sob o nº 93.621.198-9 SSP/MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, doravante denominada "**CEDENTE**", têm entre si, ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa** de uma áreas com 105,46 M<sup>2</sup> (cento e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados) destinada a instalação de posto de apoio administrativo (PVPAP ITAQUI/CVPAF-MA/ANVISA), conforme consta no **Processo Administrativo nº 25745.249824/2015-17-CVPAF-MA/ANVISA** e no **Processo Administrativo nº 0459/2015 - EMAP**, que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa de uma área com 105,46 m<sup>2</sup> (cento e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados), nas edificações localizadas ao lado do Portão de Acesso Norte, destinada a instalação de Posto de Apoio Administrativo **PVPAF ITAQUI-CVPAF-MA/ANVISA**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso não onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia entre as partes (**CVPAF-MA/ANVISA e a EMAP**), devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução nº 2240 da ANTAQ, o Termo de Referência presente no **Processo Administrativo nº 25745.249824/2015–17-CVPAF-MA/ANVISA** e no **Processo Administrativo nº 0459/2015 - EMAP** e a legislação complementar, que a **CEDENTE**, desde já, aceita e declara conhecer.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso não onerosa será de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado à critério único e exclusivo das autoridades portuárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

### I - DA CESSIONÁRIA:

- a) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;
- b) observar e cumprir o regulamento de exploração do porto, as instruções, ordens e avisos expedidos pela **CEDENTE** no que tange a execução da presente Cessão de Uso e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos.
- d) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades. Observada a legislação aplicável e as recomendações do setor.
- e) a **CESSIONÁRIA** fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para **CEDENTE**;



f) **CESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, respondendo perante a **EMAP** e a terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

g) as licenças para execução de seus serviços, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CESSIONÁRIA**;

h) Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDEnte** devido às irregularidades da **CESSIONÁRIA**;

## II – DA **CEDEnte** (**EMAP**):

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Prestar à **CESSIONÁRIA** todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste contrato;

c) Ceder o espaço físico objeto deste **Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa** de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;

d) Garantir a execução dos trabalhos da **CESSIONÁRIA** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;

e) Garantir o livre acesso aos servidores da **CESSIONÁRIA** a todas as áreas do porto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais;

f) Relocar a **CESSIONÁRIA** em local apropriado, caso o porto sofra modificação em benefício das operações portuárias ou para atender interesse público, como forma de cumprir as exigências referentes às suas atividades;

## CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A cessão não onerosa da área objeto deste Contrato será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, através da Coordenação de Contratos e Fiscalização, na pessoa do Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Souto dos Santos, Coordenador de Contratos e Fiscalização, Matrícula nº 00186, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora Administrativa da GEACO, Matrícula nº 03102, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/63, denominado simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela **EMAP**, a seu exclusivo juízo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **EMAP**, dos seus empregados, prepostos ou contratados.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CESSIONÁRIA**, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CESSIONÁRIA** manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO**

São causas de extinção do presente **CONTRATO**:

- a) Término do Prazo de Vigência.
- b) Anulação.
- c) Rescisão Unilateral; ou
- d) Decisão Judicial transitada em julgado;

## **CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não será permitido à **CESSIONÁRIA** sublocar ou emprestar a área e as instalações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial" será providenciada pela **CESSIONÁRIA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

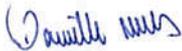
## **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

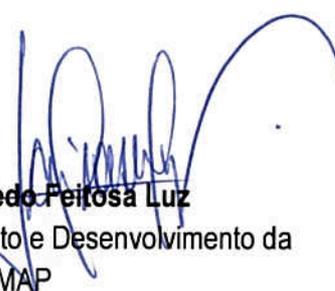
São Luís(MA),04 de janeiro de 2016.



**Danielle Camara Fernandes Nunes**

Diretora de Administração e Finanças da EMAP

Danielle Camara Fernandes Nunes  
Presidente da EMAP, em exercício

  
**Jailson Macedo Peitosa Luz**

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da  
EMAP

  
**José Reginaldo Siqueira Mendes**

Coordenador da CVPAF-MA/ANVISA

TESTEMUNHAS:



Pela EMAP

**Ellen Brissac**

RG nº: 055474712015-8 - SSP/MA

CPF nº: 149.868.503-00

  
CVPAF-MA/ANVISA

Pela CVPAF-MA/ANVISA

**Francisco Madeira de Albuquerque**

RG nº: 03890862009-2 – SESP/MA

CPF nº: 096.180.903-53

